EDITAL Nº 011/2025 PGE

Data: 11 de julho de 2025.

ANDRESSA DAMBRÓS, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, comunica que estão abertas as inscrições para o **Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar (PGE) da Escola Municipal MONTEIRO LOBATO, da Rede Municipal de Ensino de Itapoá, em todos os níveis e modalidades de ensino** nos termos do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020, e da Resolução CME nº 005 de 26/06/2025.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Plano de Gestão Escolar representará o compromisso do(a) Gestor(a) com a escola e com a Secretaria Municipal de Educação e deverá ter como base o Projeto Político Pedagógico – PPP da escola, a Proposta Curricular e a legislação vigente, considerando as dimensões e elementos mínimos obrigatórios orientados no **ANEXO II**, deste Edital.

1.2 A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Portaria nº 08/2025, cria a Comissão Municipal de Gestão Escolar, cujas atribuições será de coordenar o processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, com a competência de orientar, planejar, acompanhar e avaliar o processo de escolha do Plano de Gestão Escolar em cada Unidade Escolar.

1.3 O presente edital trará orientações específicas do processo de avaliação e escolha do Plano de Gestão Escolar.

1.4 O processo de escolha do Plano de Gestão Escolar será realizado em 03 (três) etapas:

I. Inscrição do candidato(a) pelo formulário eletrônico;
II. Envio do Plano de Gestão para análise, orientação e parecer da Banca Avaliadora;
III. Escolha pela comunidade escolar de um Plano de Gestão Escolar.

1.5 Os profissionais da educação de que trata o artigo 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020, e da Resolução CME nº 005, de 26/06/2025, deverão preencher os requisitos dispostos nos incisos do art. 9º do Decreto vigente e o Gestor de unidade escolar deverá ser o responsável pela execução do Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade escolar.

1.6 Cabe ao Gestor Escolar, com participação da comunidade escolar, a prática de todos os atos necessários à gestão da unidade escolar, em consonância com o PPP, o Plano de Gestão Escolar, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, e a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Itapoá.

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1590 I Nº 430 - Balneário Itapoá - Itapoá - SC
CEP: 89360-067 I E-mail: protocolo@educaitapoa.sc.gov.br I Fone: (47) 99786-9826

1.7 A escola que possuir acima de 500 alunos, será designado um Coordenador de Gestão Escolar, conforme a Lei nº 110 de 22 de fevereiro de 2022, art. 13, inciso III do parágrafo único, que atuará em parceria com o Gestor na execução das normas e diretrizes estabelecidas no Plano de Gestão Escolar e em consonância com as atribuições do cargo, conforme alínea "t", do Anexo X da Lei nº 110 de 22 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO II - DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

2.1. O presente processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, em 2025, regulamentado pelo Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020, da Resolução CME nº 005, de 26/06/2025 e regulamentado por este Edital, ocorrerá na **Escola Municipal Monteiro Lobato.**

CAPÍTULO III - DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

3.1. O processo de seleção do Plano de Gestão Escolar será realizado em conformidade com este Edital, de acordo com o Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020, e da Resolução CME nº 005, de 26/06/2025 com organização e fiscalização da Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar, considerando cronograma e etapas:

PERÍODO/ DATA	ETAPAS
11 a 15/08/2025	Inscrição do (a) candidato (a) no formulário eletrônico: https://forms.gle/hznQgm4msMtQGwbp8, através do e-mail institucional.
18 a 22/08/2025	Período de Análise da inscrição do(a) candidato(a), pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, em observância aos requisitos do Art. 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020.
25/08/2025	Publicação Parcial das inscrições homologadas, no site da Secretaria Municipal de Educação.
26 a 28/08/2025	Prazo de Recurso da Publicação Parcial das inscrições homologadas, no site da Secretaria Municipal de Educação. E-mail para recurso: comissaomunicipalpge2025@educaitapoa.sc.gov.br
29/08/2025	Publicação Final das inscrições homologadas no site da Prefeitura Municipal de Itapoá e site da Secretaria Municipal de Educação.
15, 16 e 17/09/2025	Capacitação obrigatória oferecida pela Secretaria de Educação aos candidatos com inscrições homologadas.
10/10/2025	Nomeação da Banca Avaliadora constituída por consultores convidados da área da educação.
13 a 22/10/2025	**Envio do Plano de Gestão Escolar** do candidato(a) no e-mail da comissão: comissaomunicipalpge2025@educaitapoa.sc.gov.br com cópia da inscrição homologada, através do e-mail institucional.

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1590 I Nº 430 - Balneário Itapoá - Itapoá - SC
CEP: 89360-067 I E-mail: protocolo@educaitapoa.sc.gov.br I Fone: (47) 99786-9826

23/10/2025	Recebimento dos Planos de Gestão Escolar pela Banca Avaliadora.
24 a 06/11/2025	Análise e orientação dos Planos de Gestão Escolar pela Banca Avaliadora.
07/11/2025	Apresentação e qualificação do Plano de Gestão Escolar para Banca Avaliadora.
10/11/2025	Publicação Parcial dos Planos de Gestão Escolar e dos pareceres, elaborados pelos consultores *convidados* (Banca Avaliadora).
11 a 13/11/2025	Prazo de Recurso do(a) candidato(a) após publicação parcial dos Planos de Gestão Escolar e pareceres, elaborados pela Banca Avaliadora das unidades escolares. E-mail para recurso: comissaomunicipalpge2025@educaitapoa.sc.gov.br
14/11/2025	Publicação Final e ampla divulgação do Plano de Gestão Escolar e dos pareceres, elaborados pela Banca Avaliadora das unidades escolares.
17 a 21/11/2025	Organização do processo eleitoral pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar, na comunidade escolar.
17 a 25/11/2025	Defesa Pública na comunidade escolar, de acordo com cronograma de apresentação por candidato(a), elaborado pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar.
27/11/2025	**Eleição para escolha do Plano de Gestão Escolar (PGE)** e divulgação do resultado oficial; conforme cronograma de data e local previamente agendado pela Comissão Municipal de Gestão Escolar.
28/11/2025	Comissão de Gestão Escolar envia para a Comissão Municipal de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação o relatório com atas, constando o Título do PGE aprovado, o número de inscrição e nome do(a) candidato(a), o nome da escola, número de votos válidos e resultado final.
28/11/2025	Publicação do resultado final do(a) candidato(a) escolhido(a) pela comunidade escolar.
20/01/2026	Designação e posse do(a) candidato(a) escolhido(a) pela comunidade escolar e assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Escolar com vigência até **20/01/2028**

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição deverá ser realizada pelo(a) candidato(a) do Plano de Gestão Escolar, através do seu **e-mail institucional** no formulário eletrônico, **link**: https://forms.gle/hznQgm4msMtQGwbp8, no período de **11 (onze) de agosto de 2025 (2ª feira) até o dia 15 (quinze) de agosto de 2025 (6ª feira) às 14 horas**, com prazo de **05 (cinco)** dias para a inscrição, cabendo ao candidato(a) atender todos os requisitos do artigo 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020, e da Resolução CME nº 005, de 26/06/2025 **no ato da inscrição**.

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1590 I Nº 430 - Balneário Itapoá - Itapoá - SC
CEP: 89360-067 I E-mail: protocolo@educaitapoa.sc.gov.br I Fone: (47) 99786-9826

4.2 São procedimentos e requisitos para a inscrição e a escolha das propostas de Plano de Gestão Escolar:

I. Inscrição pelo(a) candidato(a) do Plano de Gestão Escolar no formulário eletrônico, pelo e-mail institucional, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II. Homologação ou não da inscrição do(a) candidato(a), pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, em observância ao artigo 9º do Decreto Municipal nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554/2020 e Decreto nº 4580/2020, no dia 29 de agosto de 2025;

III. Envio obrigatório do Plano de Gestão, que será no período de **13 (treze) de outubro (2ª feira) a 22 (vinte e dois) de outubro de 2025 (4ª feira), até as 14 horas,** pelo e-mail institucional comissaomunicipalpge2025@educaitapoa.sc.gov.br pelo(a) candidato(a), em formato PDF, com inscrição homologada pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, com prazo de **10 (dez)** dias para a postagem obrigatória;

IV. Recebimento, análise e orientação dos Planos de Gestão Escolar pela Banca Avaliadora, de 23 de outubro a 06 de novembro de 2025, com prazo de 15 dias;

V. Apresentação e qualificação dos Planos de Gestão Escolar por Banca Avaliadora, no dia 07 de novembro de 2025, e será alterado somente por força maior, comprovado a necessidade, e deliberado pela Comissão Municipal de Gestão Escolar;

VI. Divulgação oficial dos Planos de Gestão Escolar, homologados com os pareceres da Banca Avaliadora, no dia 10 de novembro de 2025, cabendo recurso nos dias 11 a 13 de novembro de 2025;

VII. Defesa pública dos Planos de Gestão Escolar, junto à comunidade escolar, que deverá iniciar após a divulgação oficial com análise dos recursos e dos pareceres definitivos da Banca Avaliadora, no período de 17 a 25 de novembro de 2025, com prazos para apresentação na comunidade escolar conforme cronograma, a ser definido pela Comissão Municipal de Gestão Escolar;

VIII. Eleição do Plano de Gestão Escolar pela comunidade escolar por meio do voto de forma presencial e a divulgação do resultado, que será no dia 27 de novembro de 2025 (5ª feira) com horário a ser definido pela Comissão Municipal de Gestão Escolar;

IX. Designação do responsável pelo Plano de Gestão, escolhido pela comunidade escolar, para o exercício da função gratificada de Gestor(a) de Escola;

X. Posse do proponente designado para a função de Gestor(a) de Escola, que firmará Termo de Compromisso de Gestão com base no Plano de Gestão Escolar com a Secretaria Municipal de Educação, em ato que acontecerá em 20 (vinte) de janeiro de 2026 (3ª feira).

4.3 No ato da inscrição, o candidato deverá anexar cópia dos seguintes documentos no formulário eletrônico:

a) Ficha de inscrição, conforme **ANEXO I** deste edital, devidamente preenchida, devendo ser assinada manualmente;

b) Certificado de curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar e/ou Curso de Formação Continuada em Gestão Escolar de no mínimo 200 (duzentas) horas, escaneado frente e verso, em arquivo único no formato em PDF com tamanho máximo de 2 (dois) *megabytes,* finalizado até a data e horário da inscrição;

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1590 I Nº 430 - Balneário Itapoá - Itapoá - SC
CEP: 89360-067 I E-mail: protocolo@educaitapoa.sc.gov.br I Fone: (47) 99786-9826

c) Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itapoá, atestando que o candidato não possui faltas injustificadas nos últimos cinco anos, conforme previsto no inciso VI do art. 9º do Decreto nº 4.030/2019;

d) Declaração, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itapoá, informando que o candidato não sofreu penalidades administrativas no exercício da função pública nos últimos cinco anos, nos termos do inciso VIII do art. 9º do Decreto nº 4.030/2019;

e) Declaração ou atestado médico que comprove que o candidato se encontra em boas condições de saúde física e mental, emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao início das inscrições, conforme art. 1º do Decreto nº 4.580/2020.

4.4 Poderá apresentar proposta de Plano de Gestão Escolar (PGE), o candidato(a) que a inscrição for homologada pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, de acordo com todos os requisitos descritos e atendidos no art. 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 e da Resolução CME nº 005, de 26/06/2025. O(A) candidato(a) fica responsável pela comprovação da veracidade das informações prestadas, estando sujeito à desclassificação na falta de documento de comprovação e/ou inclusão de informação inverídica, não sendo aceito, no prazo de recurso, a inclusão de novos documentos;

4.5 Só será permitida uma única inscrição por candidato(a). Em caso de mais uma inscrição por candidato(a), **somente** será considerada a última registrada. A Secretaria de Educação e a Comissão Municipal de Gestão Escolar não se responsabilizam pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores ou falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferências de seus dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.6 Caberá a Comissão Municipal de Gestão Escolar, homologar ou não a inscrição do(a) candidato(a), em observância aos requisitos do Art. 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020.

4.7 O vínculo funcional cadastrado (matrícula do servidor) deverá ser o relativo à atividade como professor, ou Especialistas em Assuntos Educacionais, ou Coordenador Pedagógico, preenchidos os requisitos descritos no Art. 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020.

4.8 O(A) candidato(a) de Plano de Gestão Escolar deverá declarar, no ato da inscrição, estar ciente das vedações para ocupar função gratificada prevista na legislação vigente.

4.9 O Plano de Gestão Escolar (PGE) deverá ser elaborado em conformidade com o **ANEXO II**, respeitando o Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020 e da Resolução CME nº 005, de 26/06/2025.

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1590 I Nº 430 - Balneário Itapoá - Itapoá - SC
CEP: 89360-067 I E-mail: protocolo@educaitapoa.sc.gov.br I Fone: (47) 99786-9826

4.10 O Plano de Gestão Escolar será analisado por Banca Avaliadora composta por consultores(as) convidados(as) da área *da Educação*, mediados pelo(a) Presidente da Comissão Municipal de Gestão Escolar, os quais emitirão parecer analítico descritivo, apontando melhorias e sugerindo mudanças, quando necessárias.

4.11 A Comissão Municipal de Gestão Escolar em parceria com a Comissão de Gestão Escolar deverão estar atentos para todo o processo de seleção de PGE, a iniciar pela inscrição do(a) candidato(a), conforme descrito no artigo 9º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO PGE PELA BANCA AVALIADORA

5.1 A análise do Plano de Gestão Escolar será efetuada, pela Banca Avaliadora, constituída pelo mínimo de 03 (três) profissionais da área da educação, sendo do município, região e de outros Estados, mediante convite da Secretária Municipal de Educação, considerando os seguintes critérios:

I. possuir graduação na área da educação e pós-graduação na área de gestão escolar; ou
II. possuir graduação e pós-graduação na área da educação; ou
III. ter comprovada experiência em gestão educacional ou artigo na área de gestão escolar; ou
IV. ter comprovada experiência na orientação e revisão de TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, monografias, relatórios de estágio em Curso de Licenciatura.

§ 1º Os profissionais convidados participarão de uma reunião específica sobre a análise, orientação e qualificação dos Planos de Gestão Escolar;

§ 2º Cabe aos membros da Banca Avaliadora cumprir rigorosamente o cronograma de análise e devolutiva do(s) Plano(s) de Gestão à Comissão Municipal de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, dentro dos prazos estabelecidos e seguir os critérios estabelecidos no **ANEXO III** do Edital para a avaliação **do PGE - APRESENTAÇÃO CONTEÚDO ESCRITO** e para **a APRESENTAÇÃO ORAL**;

§ 3º A avaliação do Plano de Gestão Escolar será feita por meio de parecer analítico descritivo pela Banca Avaliadora, os quais também emitirão nota de 0 (zero) a 10 (dez), ao PGE, observados os critérios estabelecidos no **ANEXO III**, apontando melhorias, sugerindo mudanças, e/ou desaprovando quando necessários, caso não cumprir os requisitos mínimos do Edital;

§ 4º A Banca Avaliadora receberá da Comissão Municipal de Gestão Escolar o PGE dos respectivos candidatos no formato PDF, e a ficha de avaliação com os critérios estabelecidos no **ANEXO III** do Edital para a análise da **APRESENTAÇÃO CONTEÚDO ESCRITO** e da **APRESENTAÇÃO ORAL,** via e-mail, com a antecedência necessária para a análise;

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1590 I Nº 430 - Balneário Itapoá - Itapoá - SC
CEP: 89360-067 I E-mail: protocolo@educaitapoa.sc.gov.br I Fone: (47) 99786-9826

5.2 O(A) candidato(a) terá definido previamente a data e horário da apresentação oral do PGE, junto à Banca Avaliadora, que será realizado por sorteio pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e publicada no site da Secretaria de Educação - campo PGE.

§ 1º Na necessidade de alteração da data da apresentação oral, o candidato será informado com antecedência.

§ 2º O tempo disponível para apresentação previsto:

I. 30 (trinta) minutos para apresentação oral do PGE;
II. 15 (quinze) minutos para arguição de cada membro da banca avaliadora, composta por 03 (três) representantes para cada candidato (a);
III. 15 (quinze) minutos para réplica das 03 (três) arguições.

§ 3º A apresentação do PGE será feita oralmente pelo(a) candidato(a):

I. Na sala de apresentação, será disponibilizado datashow, quadro branco e som;
II. O candidato deverá se apresentar com 15 min de antecedência no local de apresentação;
III. A Comissão Municipal de Gestão Escolar não se responsabiliza por erros no arquivo ou da gravação do mesmo apresentado pelo candidato.

§ 4º Após a apresentação do candidato, a banca se reunirá e apenas um membro da banca fará os apontamentos finais.

5.3 A nota final da Banca Avaliadora irá considerar o Plano de Gestão Escolar (parte escrita), e a apresentação oral defendida pelo candidato.

§ 1º A nota final será o resultado da média aritmética das notas dos 03 membros da banca;

§ 2º A média da nota dada por cada membro da banca avaliadora é composta pela nota da avaliação do Plano de Gestão Escolar (da parte escrita), e pela nota da apresentação oral defendida pelo candidato;

§ 3º Será considerado aprovado o PGE pela Banca Avaliadora que obtiver nota mínima de 6,0 (seis);

§ 4º Em não sendo alcançada a nota mínima, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para refazer o PGE nos itens apontados e data marcada previamente pela Comissão Municipal de Gestão Escolar para nova apresentação oral.

§ 5º Os pareceres, constando o resultado final de aprovado ou não, da Banca Avaliadora e os Planos de Gestão Escolar, analisados de que trata este artigo após resultado do Recurso, serão publicados no site da Secretaria Municipal de Educação de Itapoá, antes do processo de votação com vistas a subsidiar a comunidade escolar.

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1590 I Nº 430 - Balneário Itapoá - Itapoá - SC
CEP: 89360-067 I E-mail: protocolo@educaitapoa.sc.gov.br I Fone: (47) 99786-9826

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

6.1. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO ESCOLAR:

6.1.1 A Comissão de Gestão Escolar deverá ser instalada por iniciativa da Comissão Municipal de Gestão Escolar na unidade de ensino da Rede Municipal de Itapoá.

6.1.2 A Comissão de Gestão Escolar será constituída por 02 (dois) representantes dos profissionais da educação (efetivos e/ou contratados) e 01 (um) representante do segmento dos pais e/ou responsáveis de alunos menores de 18 anos, devidamente matriculados na escola.

6.1.3 Não havendo número suficiente de representantes por segmento, a Comissão Municipal de Gestão Escolar indicará representante de outro segmento para completar a composição da Comissão de Gestão Escolar.

6.1.4 Na primeira reunião da Comissão será escolhido o Presidente, Vice-Presidente e o(a) Secretário(a).

6.1.5 A relação dos membros da Comissão de Gestão Escolar será publicada na escola e encaminhada à respectiva Comissão Municipal de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da escolha dos seus membros e definidos os cargos.

6.1.6 São impedidos de compor a Comissão de Gestão Escolar os(as) candidatos(as) de Plano de Gestão, parentes de candidatos do Plano de Gestão Escolar até 2º (segundo) grau e os atuais gestores de escola.

6.1.7 Como representantes de segmento, somente poderão compor a Comissão de Gestão Escolar, os membros da comunidade escolar com direito a voto.

6.2 DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE GESTÃO ESCOLAR:

6.2.1 São atribuições da Comissão de Gestão Escolar:

- **a)** Estabelecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais, de acordo com o cronograma deste Edital;
- **b)** Responsabilizar-se pela organização, normatização e deliberações referentes ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, conforme orientações contidas neste edital;
- **c)** Organizar o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantes na secretaria da escola e do sistema Educar WEB;
- **d)** Identificar, entre os membros da Comissão de Gestão Escolar: Presidente, Secretário e Mesário da mesa receptora, credenciando e registrando seus nomes em ata;

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1590 I Nº 430 - Balneário Itapoá - Itapoá - SC
CEP: 89360-067 I E-mail: protocolo@educaitapoa.sc.gov.br I Fone: (47) 99786-9826

e) Identificar com cada candidato(a) do Plano de Gestão o(a) fiscal responsável pela mesa receptora, registrando seu nome em ata;
f) Providenciar todo o material necessário para o processo de escolha do Plano de Gestão Escolar;
g) Orientar previamente todos os envolvidos no processo de escolha de Plano de Gestão Escolar;
h) Divulgar com antecedência o horário da votação, como forma de garantir a participação da comunidade escolar;
i) Promover debate público das proposições de Planos de Gestão Escolar, de acordo com cronograma previamente estabelecido pela Comissão Municipal de Gestão Escolar;
j) Lavrar as atas circunstanciadas da votação;
k) Providenciar e encaminhar a ata com o resultado da votação para a Comissão Municipal de Gestão Escolar, e os demais documentos, no prazo de até 01 (um) dia útil.

6.3 DA ORGANIZAÇÃO DA SEÇÃO ELEITORAL:

6.3.1 Cabe à Comissão de Gestão Escolar organizar o processo de eleição de Plano de Gestão Escolar (PGE) da Unidade Escolar, observando o contido no **ANEXO IV** deste Edital.

6.3.2 Todos os membros envolvidos na organização do processo de votação (Comissão Escolar, fiscais e demais funcionários convocados pela Comissão de Gestão Escolar), deverão comparecer à escola, no mínimo 01 (uma) hora antes do início da votação.

6.4 DA VOTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS:

6.4.1 A votação, objeto deste Edital, será realizada no dia **27 (vinte e sete) de novembro de 2025 (5º feira),** conforme horário estabelecido na unidade escolar, em articulação com a Comissão Municipal de Gestão Escolar e Comissão de Gestão Escolar.

6.4.2 As urnas receptoras de votos deverão ficar abertas conforme horário estabelecido na unidade escolar, definido pela Comissão Municipal de Gestão Escolar.

6.4.3 Após o término da votação, não havendo condições de conclusão do escrutínio dos votos, as urnas lacradas ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Gestão Escolar.

6.4.4 Havendo um único Plano de Gestão Escolar inscrito, a votação será por referendo, devendo constar na cédula os campos “SIM” e “NÃO” para a escolha do Plano de Gestão Escolar, conforme **ANEXO IV**.

6.4.5 A votação na unidade escolar dar-se-á em urnas, por segmento, da seguinte forma:
a) 01 (uma) urna para o profissional da educação e servidor relacionado nos incisos do art. 7º, do Decreto Municipal nº 4030/2019, em exercício na escola;
b) 01 (uma) urna para o (a) responsável por aluno menor de 18 anos, regularmente matriculado na escola até o dia **30 de outubro de 2025**, com direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar.

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1590 I Nº 430 - Balneário Itapoá - Itapoá - SC
CEP: 89360-067 I E-mail: protocolo@educaitapoa.sc.gov.br I Fone: (47) 99786-9826

6.4.6 Serão considerados nulos os votos rasurados e aqueles que contenham nome do Plano de Gestão diferente do oficialmente validado para concorrer na escola.

6.5 DO DIREITO AO VOTO:

6.5.1 Poderá votar no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar os membros da comunidade escolar.

6.5.2 É vedado o voto por representação ou por procuração sob qualquer pretexto.

6.5.3 Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.

6.5.4 O(A) candidato(a) de Plano de Gestão Escolar, lotado em escola distinta daquela onde se candidatou, poderá votar na escola em que apresentou o PGE.

6.5.5 Poderá votar no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar:

I. Gestor(a), professor efetivo, professor admitido em caráter temporário (ACT), especialista em assuntos educacionais efetivo e ACT, coordenadores pedagógicos efetivos e ACT, monitor de informática, profissional de apoio admitido em caráter temporário (ACT), motorista efetivo, instrutores de Integração de Jornada Escolar, Coordenador de Ensino Integral, servente de escola lotada na UE, e servidor do quadro do magistério readaptado na unidade escolar, exceto aqueles em licença sem vencimento;

II. O responsável pelo aluno menor de 18 anos regularmente matriculado na escola, com direito a um voto por família, independentemente do número de filhos matriculados;

6.5.6 Os professores, coordenadores pedagógicos, especialistas em assuntos educacionais, profissional de apoio, instrutores de Integração de Jornada Escolar, efetivos ou admitidos em caráter temporário, que atuam em mais de uma Unidade Escolar, poderão votar em todas as escolas em que atua.

6.5.7 Os professores, coordenadores pedagógicos, especialistas em assuntos educacionais efetivos, independente da lotação, deverão votar somente nas escolas em que estiver atuando.

6.5.8 Não terão direito ao voto, na categoria profissionais da educação, o profissional da educação e/ou funcionário da escola afastado para tratar de interesse particular (licença sem vencimento) ou à disposição de outro órgão ou entidade (fórum, delegacia, Secretaria Municipais), bem como os estagiários de nível superior e médio (vinculados ao CIEE), e os prestadores de serviço das empresas terceirizadas.

6.6 DA PROPAGANDA

6.6.1 É proibido aos componentes da Comissão de Gestão Escolar e aos membros da seção eleitoral o uso de vestuário, de acessórios, bem como o uso de redes sociais (no contexto digital), que contenham qualquer manifestação de apoio ou censura aos candidatos (as) do Plano de Gestão Escolar.

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1590 I Nº 430 - Balneário Itapoá - Itapoá - SC
CEP: 89360-067 I E-mail: protocolo@educaitapoa.sc.gov.br I Fone: (47) 99786-9826

6.6.2 Não será permitida, no período das 08 horas de 29 de agosto até as 17 horas de 27 de novembro de 2025, nenhuma forma de manifestação dos candidatos do Plano de Gestão Escolar no interior e entorno da escola e em redes sociais (no contexto digital), nem tampouco com visitas na casa dos pais de alunos da comunidade escolar, sendo proibido a pichação de paredes internas e externas, muros internos e externos, confecção de santinhos, painéis, bandeiras, botons ou semelhantes, no interior da Unidade Escolar e/ou nas proximidades dos locais de votação, estando sujeito a impugnação da candidatura, após deliberação da Comissão Municipal de Gestão Escolar.

6.6.3 A defesa pública do Plano de Gestão Escolar vai acontecer pelo cronograma elaborado pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, em data e horário previamente marcado para este fim e será encerrada de acordo com a data estipulada neste Edital.

6.7 DO PROCESSO DE APURAÇÃO

6.7.1 Encerrada a votação, o Presidente e o Secretário da Comissão de Gestão Escolar manterão as urnas no local de votação e após às 17h15min, se inicia a apuração e contagem de votos com a presença do fiscal de cada candidato(a).

6.7.2 As cédulas eleitorais e os mapas de apuração ficarão sob a guarda da Comissão de Gestão Escolar.

6.7.3 Após a apuração dos votos, as urnas serão lacradas e o resultado registrado e lavrado em Ata da Comissão de Gestão Escolar, contendo a assinatura do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão de Gestão Escolar e do Fiscal de cada candidato(a) de Plano de Gestão Escolar, sendo encaminhado, até o prazo máximo de 01 (um) dia útil, à Comissão Municipal do PGE da Secretaria Municipal de Educação.

6.7.4 Procedida à apuração dos votos, caberá ao Presidente da Comissão de Gestão Escolar afixar, em local destinado na escola o resultado de cada urna, destacando o vencedor do pleito.

6.7.5 Após a divulgação do resultado oficial do Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade escolar, os(as) candidatos(as) que se julgarem prejudicados poderão interpor recurso junto à Comissão de Gestão Escolar, pelo e-mail da Comissão Municipal de Gestão Escolar, comissaomunicipalpge2025@educaitapoa.sc.gov.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, tomando por base a legislação e todos os atos normativos que regem o presente processo de escolha de Plano de Gestão Escolar.

6.8 DA APROVAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

6.8.1 Será considerado aprovado o Plano de Gestão Escolar que obtiver o maior número de votos válidos apurados, assim entendidos os votos dados ao Plano que se enquadre nos dispositivos do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020, e não sendo computados os votos brancos e nulos.

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1590 I Nº 430 - Balneário Itapoá - Itapoá - SC
CEP: 89360-067 I E-mail: protocolo@educaitapoa.sc.gov.br I Fone: (47) 99786-9826

6.8.2 No processo de escolha, serão considerados os critérios de valoração por segmento representativo da comunidade escolar, seguindo a fórmula abaixo e a Unidade Escolar terá a planilha do Excel para fazer a devida aplicação da fórmula.

CPVB= VTA, sendo CPVB o Coeficiente Ponderação dos votos totais Categoria B
VTB
R. candidato= [(VTAcandidato) + (VTBcandidato x CPVB)]
O maior valor do "R" será o candidato eleito.

LEGENDA:
VTA= Votos totais categoria A (pais e alunos maiores de 18 anos)
VTB= Votos totais categoria B (profissionais da escola)
R. candidato= Resultado por candidato

§ 1º Para fins de apuração eleitoral, fica estipulado que o peso dos votos totais válidos contabilizados pelos pais ou responsáveis e alunos acima de 18 anos, será o mesmo peso dos votos totais válidos contabilizados pelos profissionais da educação para o resultado de cada escola.

§ 2º A medida visa garantir a aplicação de uma média ponderada, de maneira a respeitar o mesmo peso na votação final das duas categorias da comunidade escolar:

I. pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados na escola;
II. profissionais da educação com lotação e/ou atuação na escola;

6.8.3 Na escola onde houver a proposição de um único Plano de Gestão Escolar este será considerado aprovado se obtiver, ao menos, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos apurados.

6.8.4 Em caso de empate serão observados os critérios de escolha na seguinte ordem:

a) Maior nota no Plano de Gestão Escolar, avaliado pela Banca Avaliadora;
b) O(A) candidato(a) de Plano de Gestão Escolar com mais tempo de exercício no Magistério Público Municipal de Itapoá;
c) O(A) candidato(a) com maior idade.

CAPÍTULO VII - DA NOMEAÇÃO E DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GESTOR DA UNIDADE ESCOLAR

7.1 O Termo de Compromisso de Gestão tem por objeto as obrigações dos partícipes na Gestão Escolar e por finalidade garantir a efetivação do Projeto Político Pedagógico – PPP e do Plano de Gestão Escolar – PGE, na respectiva unidade escolar.

7.2 O Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade escolar resultará em designação da função de gestor(a), por ato do Prefeito, para um período de 20 de janeiro de 2026 e término em 20 de janeiro de 2028.

§ 1º O Gestor(a) de Escola poderá ser reconduzido à função, desde que se submeta a novo processo de escolha;

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1590 I Nº 430 - Balneário Itapoá - Itapoá - SC
CEP: 89360-067 I E-mail: protocolo@educaitapoa.sc.gov.br I Fone: (47) 99786-9826

§ 2º O candidato eleito para a função de gestor escolar poderá exercer até dois mandatos consecutivos na mesma unidade escolar, respeitando os critérios estabelecidos no Plano de Gestão Escolar. Após a conclusão do segundo mandato consecutivo, o candidato poderá concorrer novamente à função de gestor, desde que em outra unidade escolar da rede municipal de ensino.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação providenciar a assinatura do Termo de Compromisso do Gestor(a) eleito, nos termos do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554/2020 e Decreto nº 4580/2020 e da Resolução CME nº 005, de 26/06/2025.

7.3 O(A) Gestor(a) de Escola, incorrendo em vacância da função de Gestor(a) de Escola, nos termos do inciso I ao V do artigo 15, do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554/2020 e Decreto nº 4580/2020, será afastado, provisória ou definitivamente, de suas funções.

7.4 Na vacância da função de gestor(a), e, restando ainda um período igual ou superior a metade daquele referido no art. 5º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554/2020 e Decreto nº 4580/2020, após ouvido a Comissão Municipal de Gestão Escolar e o Conselho Municipal de Educação será nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, um gestor(a) pró tempore, até a conclusão de novo processo de escolha.

§ 1º Em caso de o prazo ser inferior a ¼ (um quarto) daquele definido no art. 5º do Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554/2020 e Decreto nº 4580/2020, após ouvido a Comissão Municipal de Gestão Escolar e o Conselho Municipal de Educação, caberá à Secretaria Municipal de Educação, nomear um gestor(a) pro tempore da própria unidade escolar e/ou da Rede Municipal de Ensino, para dar continuidade ao Plano de Gestão Escolar vigente.

§ 2º O edital de convocação de nova escolha de Plano de Gestão Escolar, referido no caput deste artigo, será publicado até 30 (trinta) dias após a vacância.

7.5 A comprovação de formação continuada em gestão escolar de no mínimo 200 (duzentas) horas, comprovados em processos desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Educação e/ou Secretaria Municipal de Educação ou por instituição de ensino superior por elas credenciada ou em Curso de Pós-Graduação lato-sensu, ofertado por instituição de ensino superior autorizada pelo MEC.

7.6 O(A) candidato(a) do Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade resultará em designação da Função de Gestor, por ato da Secretária Municipal de Educação, com assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Escolar em cumprimento às regras estabelecidas na Resolução CME nº 005/2025, e anexado o Plano de Gestão Escolar, com vigência do mandato no período de **20/01/2026 a 20/01/2028.**

CAPÍTULO VIII - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

8.1 A Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Municipal de Gestão Escolar fará a avaliação do cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão Escolar, Plano de Gestão Escolar e das atribuições do Gestor Escolar.

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1590 I Nº 430 - Balneário Itapoá - Itapoá - SC
CEP: 89360-067 I E-mail: protocolo@educaitapoa.sc.gov.br I Fone: (47) 99786-9826

I. A avaliação será realizada duas vezes ao ano, nos meses de junho e novembro, conforme previsto no Art. 8º, inciso III da Resolução nº 005/2025.

II. O acompanhamento e avaliação do cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão Escolar - Plano de Gestão Escolar, será realizada:

a) Via formulário, elaborado pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, endereçada para os profissionais da escola, e mediada a divulgação pela Comissão de Gestão da Escola;

b) Via formulário elaborado pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, endereçada para os pais e responsáveis e mediada a divulgação pela Comissão de Gestão da Escola;

c) Pelo Departamento de Coordenação Pedagógico e de Administração da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Acompanhamento Pedagógico e Administrativo.

III. O acompanhamento e avaliação das atribuições do Gestor Escolar, será realizada:

a) Pelo Departamento de Coordenação Pedagógico e de Administração da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Acompanhamento Pedagógico e Administrativo, ouvido o Conselho Municipal de Educação, quando necessário.

§ 1º O acompanhamento e avaliação do cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão Escolar - Plano de Gestão Escolar e das atribuições do Gestor Escolar, deverá seguir:

a) Lei complementar Nº 110, de 22 de fevereiro de 2022;
b) Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020;
c) Resolução n° 005/2025, de 26 de junho de 2025;
d) Lei Nº 1.237, de 08 de março de 2023;
e) Proposta Curricular Municipal vigente.

§ 2º O processo de acompanhamento e a avaliação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Municipal de Gestão Escolar, ouvido o Conselho Municipal de Educação, quando necessário.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O(A) candidato(a) do Plano de Gestão Escolar que descumprir ou deixar de atender às instruções e recomendações determinadas neste Edital e na Resolução nº 005/2025, de 26/06/2025, será excluído do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar.

9.2 A unidade escolar que não atender às determinações dispostas no Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554 de 17/08/2020 e Decreto nº 4580 de 14/09/2020, da Portaria nº 001/2025, da Resolução nº 005/2025, de 26/06/2025 e deste Edital será submetida a novo processo de escolha de Plano de Gestão Escolar para a Função de Gestor(a) de Escola, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, divulgar, oficialmente, as normas para o preenchimento das vagas no prazo de 30 (trinta) dias.

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1590 I Nº 430 - Balneário Itapoá - Itapoá - SC
CEP: 89360-067 I E-mail: protocolo@educaitapoa.sc.gov.br I Fone: (47) 99786-9826

9.3 O Plano de Gestão Escolar será avaliado, em processo de avaliação anual, em duas etapas, sendo nos meses de junho e novembro, considerando o Termo de Compromisso de Gestão e as regras estabelecidas na Resolução do nº 005/2025, de 26/06/2025, e por sistemática elaborada e acompanhada pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, ouvido a comunidade escolar e/ou parecer do Conselho Municipal de Educação.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos nas seguintes instâncias, respectivamente: Comissão de Gestão Escolar, Comissão Municipal de Gestão Escolar, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Jurídica do Município.

9.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá/SC, 11 de julho de 2025.

ANDRESSA DAMBROS:07664226902
Assinado de forma digital por ANDRESSA DAMBROS:07664226902
Dados: 2025.07.11 00:13:03 -03'00'

ANDRESSA DAMBRÓS
Secretária Municipal de Educação

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1590 I Nº 430 - Balneário Itapoá - Itapoá - SC
CEP: 89360-067 I E-mail: protocolo@educaitapoa.sc.gov.br I Fone: (47) 99786-9826